



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: [gabinete@indianopolis.mg.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.mg.gov.br) e [governo@indianopolis.mg.gov.br](mailto:governo@indianopolis.mg.gov.br)



MENSAGEM N.º 15, DE 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,  
Senhores vereadores,

Nestes dois anos e quatro meses de mandato, em absoluta harmonia com o Legislativo Municipal, conseguimos vencer inúmeros desafios. Hoje, vislumbramos a possibilidade de concretizar projetos imprescindíveis para nosso Município. Para tanto, buscamos junto a Caixa Econômica Federal os recursos necessários, através de financiamento, sendo até o valor de R\$ 7.250.000,00 (sete milhões, duzentos e cinquenta mil reais), em 96 parcelas de R\$ 75.520,83 (setenta e cinco mil, quinhentos e vinte reais e oitenta e três centavos).

Para execução de diversos projetos necessários ao desenvolvimento de Indianópolis, analisando as condições gerais de viabilidade, concluímos por oportuno a contratação de operações de financiamento junto a Caixa Econômica Federal – FINISA, cujo objetivo é financiar investimentos em saneamento ambiental e em infraestrutura.

Desta forma, encaminhamos o presente projeto que Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.


Quanto à capacidade de pagamento, os cálculos e projeções demonstram que o endividamento não comprometerá as futuras administrações e permitirá a este governo enfrentar, de forma contundente, problemas relevantes que há muito aguardam solução.

Deve-se destacar ainda que o último contrato de operação de crédito que o Município de Indianópolis celebrou foi com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG, no valor de R\$ 1.230.400,00 (um milhão duzentos e trinta mil e quatrocentos reais), no âmbito do programa FINAME PROVIAS, autorizado pela Lei Municipal n.º 1.810, de 1º de julho de 2013. Ainda destacamos que o Município de Indianópolis já liquidou no BDMG o débito e demais obrigações resultantes do Contrato de Financiamento BDMG/BF 186.656/14.

Nossos projetos para a presente operação de crédito contemplam a construção, reforma e ampliação de unidades de saúde, construção, reforma e revitalização de praças, pavimentação e recapeamento de vias públicas, construção de calçadas meios-fios, construção de pontes e obras de arte, reforma e ampliação de creches e escolas municipais, obras de preservação de imóveis tombados como patrimônio histórico, reforma, ampliação e melhoria em unidades esportivas, e demais obras de saneamento básico e infraestrutura.

Ante o exposto, contamos com a costumeira atenção dos nobres na avaliação e votação do projeto ora encaminhado.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 17 de maio de 2019.

  
LINDOMAR AMARO BORGES  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis -

MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: [gabinete@indianopolis.mg.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.mg.gov.br) e [governo@indianopolis.mg.gov.br](mailto:governo@indianopolis.mg.gov.br)



PROJETO DE LEI N.º 91 /2019.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ R\$ 7.250.000,00 (sete milhões, duzentos e cinquenta mil reais) no âmbito do FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, com base na Resolução CMN nº 2.827/2001, e suas alterações, destinados à construção, reforma e ampliação de unidades de saúde, construção, reforma e revitalização de praças, pavimentação e recapeamento de vias públicas, construção de calçadas meios-fios, construção de pontes e obras de arte, reforma e ampliação de creches e escolas municipais, obras de preservação de imóveis tombados como patrimônio histórico, reforma, ampliação e melhoria em unidades esportivas, esgotamento sanitário e demais obras de infraestrutura e saneamento básico.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, as receitas e parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Produtos de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS, para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito.

Art. 3º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida e das tarifas bancárias, nos prazos contratualmente estipulados.

Art. 4º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 5º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis -  
MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: [gabinete@indianopolis.mg.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.mg.gov.br) e [governo@indianopolis.mg.gov.br](mailto:governo@indianopolis.mg.gov.br)



Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 17 de maio de 2019.

  
LINDOMAR AMARO BORGES  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG

Protocolo nº 59/2019  
Data 20/5/19 Horário: 11:10  
  
Responsável pelo Protocolo